



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA 1
PROJETO DE LEI 000271/2021**

APROVADO
Em: 30/05/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Fica alterada a Ementa, o caput do artigo 1º, o caput do 4º, o artigo 10, o caput do artigo 13, o artigo 14 e o artigo 18 do Projeto de Lei 271 de 2021, que "Autoriza a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água no Município de Juiz de Fora", no que passam a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água no Município de Juiz de Fora

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água no Município de Juiz de Fora.

(...)

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o artigo 3º desta Lei, devendo constar:

(...)

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

(...)

Art. 13 - Verificada a infração às disposições desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar o Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo de cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal é o responsável pela aplicação das penalidades por infrações previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.



(...)

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 30 de maio de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira - PP

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

